



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 006/2023 DE 05/01/2023

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO
Nº 004/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO e RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 012/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E DO OUTRO LADO, A EMPRESA BWM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO, na forma abaixo:

Aos vinte e sete (27) dias do mês de Julho de 2023, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Niterói, onde se achavam, de um lado, o titular do cargo, o vereador Presidente, **MILTON CARLOS DA SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato representando a Câmara Municipal de Niterói, situada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 625, inscrita no CNPJ sob o nº 29.219.110/0001-20, doravante denominada simplesmente **contratante** e do outro lado a Empresa **BWM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA** empresa estabelecida na Rua Francisco Sardinha, nº 309 – loja 1 - Engenhoca – Niterói/RJ – CEP: 24.110-645, inscrita no CNPJ sob o nº 09.178.217/0001-60, representada, pelo sócio o sr. Williams Lopes Miranda, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 07842479-3, emitida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 999.900.327-34, residente e domiciliado à Rua Benjamim Constant, nº 442 – Apartº 505 – Bloco 2 – Barreto, Niterói/RJ, objeto do processo licitatório de nº 00567/2022 – Carta Convite de nº 007/2022 – Tipo Menor Preço, as partes com base no decidido no processo administrativo nº 01030/2023, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato nº 012/2022, celebrado em 27 de mês Julho de 2022, parte integrante do processo administrativo nº 00567/2022, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, na forma do previsto no artº. 57, Inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 006/2023 DE 05/01/2023

como proceder, a inclusão de cláusulas obrigatórias de gestor e fiscal, e de retenção de tributos, conforme Parecer da Procuradoria Geral, e pelas Cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA**: Fica prorrogado o presente termo a partir de 27 de Julho de 2023, e o seu término em 26 de Julho de 2024, (12 meses) o contrato nº 012/2022.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor estimado da presente prorrogação é de R\$ 85.080,00 (oitenta e cinco mil e oitenta reais), sendo o valor de R\$7.090,00 (sete mil e noventa reais) mensais. A despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.3.9.0.39, do orçamento vigente da CMN do ano de 2023, conforme o **empenho nº 0139/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

No que diz respeito as Receitas Tributárias, deverá ser obedecido o que dispõe o artigo 158 e seus incisos da Constituição Federal.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;
(Revogado)

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
(Regulamento)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

(Revogado)

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

(Revogado)



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 006/2023 DE 05/01/2023

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

CLÁUSULA QUARTA - RETENÇÃO DE TRIBUTOS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Niterói, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens, estão obrigatoriamente sujeitos a emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, regulamentada no Decreto Municipal nº 14.396/2022.

As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – Do Gestor e Fiscal do Contrato. Serão designados pela CMN como Gestor e Fiscal do presente instrumento contratual os seguintes nomes:

Alínea a: Gestor

PAULO DÉCIO JOSÉ DE ALMEIDA;

Matrícula nº 104.284-5;

CPF: 854.465.997-72

Alínea b: Fiscal

MARIA LÚCIA JOVITO

Matrícula nº 101.26651

CPF: 458.667.757-00

CLAUSULA SEXTA: o presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

CLAUSULA SÉTIMA: Permanecem em vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original nº 012/2022, não alteradas por este **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO**, exceto a CLAUSULA SEGUNDA. E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente

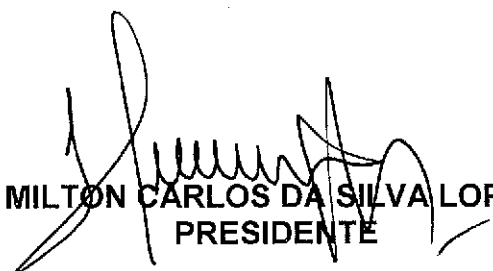


CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 006/2023 DE 05/01/2023

TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunha que também assinam.

Niterói em, 27 de Julho de 2023.


MILTON CARLOS DA SILVA LOPES
PRESIDENTE

09.178.217/0001-60

BWM - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
E INFORMÁTICA LTDA

R BENJAMIN CONSTANT, 442 BL 02 AP 505

BARRETO - CEP 24110-002

NITERÓI - RJ


BWM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA-ME

TESTEMUNHAS

1 - 688-286-257-34. 

2 -  786 67178772